

PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: A ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO FRENTE À MEMÓRIA DA DITADURA CIVIL-MILITAR

Diego Oliveira de Souza¹

Resumo

Este estudo trata da atuação do Poder Executivo, em nível federal, e seu reflexo sobre o desenvolvimento de políticas públicas, no Brasil, voltadas para a reparação das violações de Direitos Humanos, perpetradas entre 1964-1985. Seu objetivo é analisar as iniciativas do Poder Executivo brasileiro na promoção da memória dos crimes da Ditadura Civil-Militar, demonstrando o impacto de diferentes atores internos e externos, a exemplo de familiares de mortos e desaparecidos políticos, bem como da atuação da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), somado ao desenvolvimento das ações do Sistema Interamericano de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos. A metodologia adotada é constituída através do conceito de Justiça Transicional, composto pelos processos de júízos, expurgos e reparações que têm lugar no período de transição de um regime político para outro. Com isso, a partir do surgimento da Comissão de Anistia, do Ministério da Justiça, em 2001, iniciou-se o desenvolvimento de política pública, focada nas vítimas, cabendo destacar as reparações econômicas e as simbólicas, contidas no pedido de perdão do Estado, além de projetos específicos como o “Marcas da Memória” e o “Centro de Referência de Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas”.

¹ Técnico do Ministério da Público Federal (MPF), lotado na Procuradoria da República do Município de Santa Maria/RS. Mestrando em História pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: A ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO FRENTE À MEMÓRIA DA DITADURA CIVIL-MILITAR

Introdução

Ao refletir-se sobre a promoção e a proteção dos direitos Humanos no Brasil e a atuação do Poder Executivo, no tocante ao desenvolvimento de iniciativas voltadas para a memória da Ditadura Civil-Militar, é necessário levar em consideração o caráter específico das democracias latino-americanas. As democracias restauradas da América Latina, na visão de Alain Rouquié, são as herdeiras das ditaduras, quando não são suas prisioneiras, havendo implicações tanto dos jogos de coerções que os autoritarismos imprimem a cultura política, como dos 'ajustes' institucionais que se instalaram no período pós-autoritarismo (Rouquié, 2011: 15).

Para analisar as políticas públicas, desenvolvidas pelo Estado brasileiro, direcionadas para o direito humano fundamental de acesso à memória, foram analisados documentos emitidos pela Casa Civil da Presidência da República, como Portarias regulamentadoras do Direito à Memória e à Verdade, bem como despachos presidenciais relacionados ao Direito de acesso à informação, entre outros expedientes judiciais.

No contexto da produção da memória sobre a Ditadura Civil-Militar, é necessário apontar o início da mobilização das organizações de defesa dos direitos humanos. Conforme assegura Samantha Quadrat, a campanha pela Anistia Política tem significado especial, pois “[...] no final dos anos 1970, vimos surgir as primeiras organizações de defesa dos direitos humanos. A campanha pela anistia movimentou diversos setores da sociedade brasileira e serviu também de pontapé inicial para a inserção política de uma nova geração” (Quadrat, 2008: 379). No período posterior ao fim da Ditadura Civil-Militar, destaca-se a mobilização dos familiares de mortos e desaparecidos políticos, a partir da petição encaminhada, em 1995, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos por conta do episódio da Guerrilha do Araguaia, a qual originou o julgamento do Caso Gomes Lund versus Brasil, promovido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

De outro lado, há a necessidade de se enfatizar a ideia da responsabilidade oficial de governos, em sociedades que passaram por períodos traumáticos de vulnerabilidade de direitos humanos, associada a prática de esforços na instituição de projetos de memória ou políticas memoriais, conforme lembram Marieta de Moraes Ferreira e Alexandre Fortes:

De fato, o desenvolvimento em diferentes países e grupos sociais de políticas memoriais envolvendo eventos traumáticos, como forma de lutar contra o esquecimento de indivíduos vitimados pela opressão, tem implicado cada vez mais a ideia de responsabilidade oficial de governos e sociedades no sofrimento vivido pelas vítimas e tem propiciado a reivindicação de medidas compensatórias, não só para reparar as injustiças, mas para impedir possíveis repetições futuras de processos de violência e discriminação (Ferreira; Fortes, 2008: 295).

Para tratar da atuação do Poder Executivo e suas iniciativas no campo da memória da Ditadura Civil-Militar, este trabalho está segmentado em dois distintos momentos. No primeiro deles, apresenta a reflexão sobre a memória e os direitos humanos, envolvidas no desenvolvimento das limitações da Justiça Transicional. No segundo momento, trata-se especificamente de iniciativas do Poder Executivo brasileiro, naquilo que diz respeito a promoção e proteção dos direitos humanos através de medidas voltadas para memória da Ditadura Civil-Militar.

A Memória e os Direitos Humanos: as limitações da Justiça Transicional

Ao se pretender compreender o fenômeno histórico da Ditadura Civil-Militar, é importante levar em consideração que tais estudos defrontam-se com visões relacionadas diretamente a eventos traumáticos e a falta de acesso às circunstâncias desses acontecimentos. Com isso, no Brasil, gera-se uma tensão entre as visões sobre os fatos ocorridos durante o período 1964-1985, a qual é aumentada, em grande medida, pelo fato da maioria dos documentos sobre o período permanecer indisponível ao público. Sendo dessa maneira,

[...] as memórias tornam-se recurso histórico fundamental para a reconstrução de vários aspectos dos anos vividos sob a égide militar. Os discursos produzidos nas memórias constituem pistas para o levantamento das ideias de um contexto histórico em que diferentes interesses e posicionamentos político ideológicos estão presentes (Mancuso, 2011: 178).

Além disso, sobre o amplo acesso aos documentos relacionados às violações de direitos humanos, praticadas no âmbito do desenvolvimento das Ditaduras latino-americanas, deve-se apontar a posição da Argentina, a qual destaca-se pioneiramente por realizar a digitalização daqueles documentos, a partir da ascensão de Nestor Kirchner à Presidência da República, em dezembro de 2003, e da ação da Secretaria de Direitos Humanos do Ministério de Justiça, responsável pela custódia dos Arquivos da Comisión Nacional Sobre la Desaparición de Personas (CONADEP). Como lembra Enrique Padrós, a Argentina em relação aos registros da Ditadura,

[...] reconhecendo o peso político do debate sobre o passado recente, em concordância com o programa Memória do Mundo (UNESCO, 1992), criou o Archivo Nacional de la Memória, mola propulsora de uma mudança de paradigma no tratamento estatal de documentação gerada a partir das experiências repressivas. Entre as atividades fundamentais que lhe foram atribuídas (obter, analisar, classificar, duplicar e arquivar informações, testemunhos e documentos sobre violação dos direitos humanos), apontava-se para a digitalização dessa massa de informação (Padrós, 2007: 383).

De outro lado, para Denise Rollemberg as memórias do período ditatorial brasileiro, compreendido entre os anos 1964-1985, estão centradas em torno do eixo do movimento duplo e contraditório de militantes e militares, no qual os vencedores querem esquecer, os vencidos lembrar (Rollemberg, 2006: 82). Ademais, na construção da memória, durante o final da década de 1970 e início da década de 1980, a historiadora Denise Rollemberg propõe que o esquecimento era algo essencial, como pode-se observar:

[...] no momento em que a ditadura ia chegando ao fim em um processo sob o controle dos que a implantaram, parecia bem mais pertinente uma recuperação do passado recente que não colocasse o dedo na ferida, não abordasse as relações de identidade ou apoio ou omissão ou colaboração de parte expressiva da sociedade com o regime (Rollemberg, 2006: 85).

A teoria atual dos Direitos Humanos, conforme assevera Fábio Comparato, reconhece que a sua organização ocorre através de um sistema regido por princípios, de acordo com “normas de caráter suprapositivo, com máxima abrangência e abstração, as quais se concretizam por meio de regras positivas, de conteúdo normativo preciso e campo de abrangência limitado”.² Ademais, no contexto brasileiro, marcado pelas graves violações de Direitos Humanos, pode-se notar que a constituição de tais direitos está imbricada no proposto por Lynn Hunt, posto que:

2 Ver: Representação Cível autuada sob nº 1.34.0008.495/2007-56, realizada por Fábio Konder Comparato ao Ministério Público Federal em São Paulo, a qual originou a Ação Civil Pública relativa ao Caso DOI/CODI de São Paulo. Encartado no Anexo 3 da peça inicial da Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5, proposta pelo Ministério Público Federal de São Paulo.

Os direitos não podem ser definidos de uma vez por todas, porque sua base emocional continua a se deslocar, em parte como reação às declarações de direitos. Os direitos permanecem sujeitos a discussão porque a nossa percepção de quem tem direitos e do que são esses direitos muda constantemente (Hunt, 2009: 27).

Ademais, agregando-se a tais fatos, e tendo em vista as possibilidades da Justiça Transicional no aprofundamento da democracia brasileira, o norueguês Jon Elster assevera que há três principais limitações impostas à efetivação da Justiça Transicional. Em primeiro lugar, destaca-se a questão das cláusulas ou leis de anistia ou perdão como condição política necessária para a transição negociada e a consolidação do novo regime político (Elster, 2006: 221). Em segundo lugar, surge a existência de limitações econômicas e administrativas para a implementação das diferentes dimensões da justiça de transição (Elster, 2006: 243).

Prosseguindo, há também o problema das aspirações incompatíveis, diante de um cenário de escassez de tempo e de recursos, as quais impedem seja alcançado, de uma só vez, a justiça veloz, ágil, severa, justa, exaustiva e eficaz (Elster, 2006: 247). O fator tempo, associado à manifestação das emoções, se revela como importante limitação das pretensões normativas da justiça transicional, no momento em que “o desejo de retribuição diminui se é demasiado longo o intervalo entre os crimes e a transição, e também se passa muito tempo entre a transição e os julgamentos dos crimes”(Elster, 2006: 260).

Diante disso, é necessário ressaltar que Pablo de Greiff construiu uma concepção de justiça para os programas de reparação administrativa, com foco na violência política estatal, distinta daquela expressada através dos conceitos jurídicos tradicionais de restituição e reparação na proporção do dano sofrido. Sua concepção de justiça, está voltada para um projeto político de reparação coletiva, alicerçado em termos de reconhecimento, confiança cívica e solidariedade social. Para de Greiff os programas de reparações estatais, devem focar-se nas vítimas dos crimes do Estado, garantido mecanismos capazes de alcançar o Direito Internacional e o leque de reparações composto pela

[...] Restitución, que se refiere a aquellas medidas que buscan reestablecer el status quo ante de la víctima; [...] Compensación, que se refiere a aquellas medidas que buscan compensar los daños sufridos a través de la cuantificación de los daños, donde el daño se entiende como algo que va mucho más allá de la mera pérdida económica, e incluye la lesión física y mental y, en algunos casos, también la lesión moral. [...] Rehabilitación, que se refiere a medidas que proveen atención social, médica y psicológica, así como servicios legales. [...] Satisfacción y garantías de no repetición, que constituyen categorías especialmente amplias, pues incluyen medidas tan disímiles como el cese de las violaciones, la verificación de hechos, disculpas oficiales y sentencias judiciales que restablecen la dignidad y reputación de las víctimas, plena revelación pública de la verdad, búsqueda, identificación y entrega de los restos de personas fallecidas o desaparecidas, junto con la aplicación de sanciones judiciales o administrativas a los autores de los crímenes, y reformas institucionales (DE GREIFF, 2008: 303-304).

Ao tempo em que Cecília Macdowell Santos alerta sobre a carência de estudos relativos ao papel das Organizações Não-Governamentais (ONGs), na promoção dos direitos humanos no Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, também ressalta o papel central e, muitas vezes, contraditório do Estado, nas batalhas jurídicas transnacionais pelo reconhecimento e proteção daqueles direitos, posto que apresenta duplo papel tanto como promovedor quanto como violador de direitos humanos (Santos, 2007: 27).

No momento em que se procura estudar as iniciativas do Poder Executivo, no Brasil, frente à promoção e à proteção dos direitos humanos, em especial, no tocante à memória da Ditadura Civil-Militar, é apropriado refletir sobre a concepção de Estado, contida da representação do Poder Executivo. Assim, desse modo, ressalta-se as considerações de Sônia

Mendonça, a qual assevera que o Estado deve ser tomado como uma relação social, buscando estimular a desnaturalização dos mecanismos mais profundos de seu funcionamento. Com isso, “Estudar o Estado é investir na pesquisa sobre que Sujeitos coletivos organizados da Sociedade Civil têm seus representantes - intelectuais - junto a que organismos estatais. Estudar o Estado é verificar que interesses seus vários organismos absorvem e privilegiam ao perpetrar suas práticas” (Mendonça, 2011:31).

Iniciativas do Poder Executivo e a memória da Ditadura Civil-Militar

Em 1995, o governo brasileiro promulgou a Lei nº. 9.140, que visa a reparação econômica das vítimas da Ditadura Civil-Militar, no país, através da concessão de indenização financeira. Além disso, essa lei instituiu a criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), com o objetivo de promover o reconhecimento da responsabilidade do Estado nos crimes cometidos durante o período da repressão política no país. Dos resultados dos trabalhos da CEMDP, na análise e julgamento de casos de mortos e desaparecidos políticos, destaca-se a publicação, no segundo semestre de 2007, do livro “Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos”, relatório-oficial do Estado brasileiro.³

As iniciativas do Poder Executivo direcionadas à reparação dos crimes da Ditadura Civil-Militar podem ser compreendidas, de forma geral, dentre outros mecanismos, pelo surgimento da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, em 2001. Nas palavras de Tarso Genro, a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, “tem procurado implementar um efetivo programa de Justiça de Transição para o Brasil”, tudo a partir de um conceito “onde a Justiça, o Direito e a Política marcam encontro e reciprocamente interagem através de ações do Estado e de um discurso público fundado na razão comunicativa” (Genro, 2012: 92). Nesse sentido, importa observar o conceito de anistia, adotado no âmbito da Comissão de Anistia, do Ministério da Justiça. Na contramão do esquecimento, como propõe José Carlos Moreira Silva Filho, tal conceito relaciona-se ao exercício de memória, cujo o resultado é o reconhecimento das narrativas, dos perseguidos políticos na construção das liberdades e das instituições democráticas que hoje existem no país, sufocadas pelos registros oficiais (Silva Filho, 2010: 221).

Ao longo de 2009, em relação às políticas públicas, o Brasil adotou através de iniciativas do governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, medidas importantes no tocante ao direito ao acesso à informação pública. Dentre tais medidas, pode-se destacar a assinatura da Portaria Interministerial número 205, em 13 de maio de 2009, a qual trata da realização de chamada pública para apresentação de documentos ou informações produzidas ou acumuladas sobre a Ditadura Civil-Militar, período de 1964-1985, assim como também da Portaria nº 204, a qual cria o "Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas", no âmbito do Arquivo Nacional da Casa Civil da Presidência da República.

Naquela mesma data, ocorreu a assinatura de outra medida singular, no âmbito do acesso às informações, sendo ela o Despacho Presidencial número 316, o qual promovia o encaminhamento ao Congresso Nacional do Projeto de Lei que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

A Portaria Interministerial número 205, publicada em 13 de maio de 2009, revela a intenção comum do Ministério de Estado da Casa Civil, da Presidência da República, do

3 Acerca do surgimento da CEMDP, do histórico de reivindicações e das lutas da Comissão em torno da Vala de Perus e da Guerrilha do Araguaia, bem como sobre o processo indenizatório de Carlos Lamarca e Carlos Marighella, convém salientar o trabalho de Sheila Cristina Santos. Ver: (Santos, 2008).

Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, do Ministério da Justiça, da Defesa, das Relações Exteriores, bem como da Advocacia-Geral da União e da Secretária Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, de promover a realização de chamada pública para apresentação de documentos ou informações produzidas ou acumuladas sobre a Ditadura Civil-Militar. Interessante é observar que entre as considerações da elaboração do referido expediente governamental, encontra-se a possível existência de documentos pertinentes àquele período sob a posse de pessoas físicas ou jurídicas, servidores públicos e militares (Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Portaria Interministerial n. 205, de 13 de maio de 2009).

Além disso, no artigo 1º, inciso I ao III, da Portaria Interministerial número 205, estão definidos os conteúdos dos documentos que tratam da chamada pública, visando a entrega de documentos e registro de informações. A seguir enfatiza-se situações que podem ser consideradas como ofensas humanitárias aos direitos humanos, pois os documentos e o registro das informações deverão ter conteúdo que:

I - diga respeito a toda e qualquer investigação, perseguição, prisão, interrogatório, cassação de direitos políticos, operação militar ou policial, infiltração, estratégia e outras ações levadas a efeito com o intuito de apurar ou punir supostos ilícitos ou envolvimento político opositorista de cidadãos brasileiros e estrangeiros;

II - seja referente a atos de repressão a opositores ao regime que vigorou no País de 1º de abril de 1964 a 15 de março de 1985; ou

III - inclua informação relacionada a falecimentos ou possível localização de corpos de desaparecidos políticos (Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Portaria Interministerial n. 205, de 13 de maio de 2009).

A partir da consideração de que o acesso à informação é parte dos direitos fundamentais, assegurados pela Constituição Federal de 1988, foi criado o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas, no âmbito do Arquivo Nacional, da Casa Civil da Presidência da República. Ainda entre os motivos elencados para o surgimento do “Memórias Reveladas”, importa observar a necessidade de apoiar a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a gestão, preservação e divulgação do patrimônio documental nacional, bem como a oportunidade de fortalecer as instituições arquivísticas públicas, transformando-as em espaços de cidadania aptos a disponibilizar ou receber documentos relativos à ação repressora do Estado brasileiro, qualquer que seja sua origem (Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Portaria n. 204, de 13 de maio de 2009).

No âmbito das ações políticas de memória e reparação, executadas pelo Poder Executivo, no Brasil, ainda destaca-se o lançamento, no ano de 2010, do projeto “Marcas da Memória”. Este projeto tem como foco situar o debate sobre a reparação moral aos atingidos por atos de exceção, através do apoio às iniciativas da sociedade civil por meio de uma Chamada Pública, a qual resulta na escolha de projetos inovadores que promovam a difusão da história dos perseguidos políticos e de seus movimentos (Brasil. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia, 2010: 8-9). Visando dar maior visibilidade à memória das vítimas e a reconstrução da história dos períodos de Ditadura vividos entre os anos de 1946 e 1988, o Projeto “Marcas da Memória” tem seu eixo em torno de duas ações. A primeira trata da história oral da Anistia Política do Brasil, a qual através de Termo de Cooperação assinado entre a Comissão de Anistia e Universidades Federais, pretende reconstruir a memória dos períodos de repressão vivido pelo país, através de depoimentos, obtidos de fontes orais e audiovisuais de pessoas que vivenciaram histórias atreladas à resistência aos períodos de Ditadura (Brasil. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia, 2010: 52).

A segunda ação em andamento do Projeto “Marcas da Memória” trata das parcerias estabelecidas com a Sociedade Civil, no sentido de promover o patrocínio de projetos

apresentados por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos. Por meio de Chamada Pública, a Comissão de Anistia objetiva selecionar projetos de preservação, de memória, de divulgação, de difusão e de incremento do acervo material e imaterial da própria Comissão com ênfase em atividades temáticas sobre o processo de Anistia Política e Justiça de Transição no Brasil (Brasil. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia, 2010: 53).

Após a exposição destas medidas adotadas pelo Estado brasileiro, faz-se necessário observar dois significativos acontecimentos que produzem impacto sobre as providências governamentais destinadas ao Direito à Memória e à Verdade. O primeiro deles é a Recomendação ao Brasil realizada, em 02 de novembro de 2005, pelo Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), durante sua 85ª Sessão, por ocasião da análise do segundo relatório periódico encaminhado pelo Estado brasileiro, em cumprimento ao artigo 40 do Pacto de Direitos Civis e Políticos. O segundo trata-se do primeiro julgamento internacional, promovido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, envolvendo as violações sistemáticas de direitos humanos do período da Ditadura Civil-Militar, o Caso Gomes Lund versus Brasil, ou Guerrilha do Araguaia versus Brasil.

O Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) recomendou ao Brasil que tornasse público os documentos relevantes sobre os abusos de direitos humanos, bem como considerasse a responsabilização dos crimes cometidos durante a Ditadura Civil-Militar. De se notar que a referida Recomendação foi expedida pelo fato de que aquele Comitê ter entendido: a) que as indenizações pagas pelo Estado brasileiro às vítimas de violações de Direitos Humanos, perpetradas no período de 1964-1985, são insuficientes, b) que não houve nenhuma investigação oficial ou responsabilização direta pelas graves violações de Direitos Humanos da Ditadura Civil-Militar e c) que para combater a impunidade o Estado brasileiro deve considerar outros métodos de responsabilização.⁴ Entretanto, o prazo para o atendimento à Recomendação esgotou-se em novembro de 2006, não sendo implementado a íntegra do recomendado, salvo a publicação do livro “Direito à Memória e à Verdade”, no segundo semestre de 2007.

De outro lado, é necessário demarcar a existência do aparato regional de proteção dos Direitos Humanos, entre os países pertencentes à Organização dos Estados Americanos (OEA). Em consequência da existência desse sistema de proteção, tem-se a assinatura de tratados inspirados nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, como é o caso da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, que data de 22 de novembro de 1969, tratado que ficou conhecido também como Pacto de San José da Costa Rica. O Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos é composto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. A Comissão Interamericana tem funções similares a de uma promotoria, ou seja, pessoas, grupos ou entidades podem encaminhar denúncias à Comissão e esta é encarregada de investigar e, caso julgue haver elementos suficientes, levar a denúncia à Corte.

Diante disso, deve-se destacar o segundo acontecimento a impactar as iniciativas do Poder Executivo, no tocante a memória da Ditadura Civil-Militar. Nesse sentido, ressalta-se a origem do primeiro julgamento internacional do Brasil, pelos abusos de direitos humanos, perpetrados no período 1964-1985. Trata-se do julgamento do Caso Gomes Lund versus Brasil, o qual iniciou-se em 26 de março de 2009, em conformidade com o disposto nos artigos 51 e 61 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, no momento em que a

4 Ver: Recomendação ao Brasil do Comitê de Direitos Humanos da ONU. “Consideração de Relatórios Enviados por Estados Partes sob o Artigo 40 do Pacto de Direitos Civis e Políticos”. 85ª Sessão, 2 de novembro de 2005, Documento CCPR/C/BRA/CO 2. Encartada no anexo 11 da peça inicial da Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5, proposta pelo Ministério Público Federal de São Paulo. Disponível em: <<http://www.prr3.mpf.gov.br/content/view/147/220/>>

Comissão Interamericana de Direitos Humanos submeteu à Corte uma demanda contra a República Federativa do Brasil. A origem desta demanda, apresentada pela Comissão à Corte Interamericana de Direitos Humanos remete a petição de 7 de agosto de 1995 elaborada pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e pela Human Rights Watch/Americas, em nome de pessoas desaparecidas no contexto da Guerrilha do Araguaia e seus familiares.⁵

No julgamento do Caso Gomes Lund versus Brasil, ocorrido na Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Estado brasileiro destacou as medidas de reparação às violações de Direitos Humanos, praticadas no contexto da Ditadura Civil-Militar, adotadas até aquele momento. Dentre elas, extraíu-se aquelas relacionadas ao objeto deste estudo:

- (i) enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei No. 5.228/09 sobre o acesso à informação pública; (ii) impulsionou o projeto “Memórias Reveladas”, relacionado com diversas iniciativas sobre o arquivamento e a divulgação de documentos relativos ao regime militar, e promoveu uma campanha para a entrega de documentos que possam ajudar na localização dos desaparecidos.⁶

Nesse sentido, a Corte Interamericana de Direitos Humanos valorou positivamente as ações realizadas pelo Estado brasileiro para agilizar o conhecimento e o reconhecimento dos fatos relacionados à Guerrilha do Araguaia, dentre elas destaca-se a criação do arquivo Memórias Reveladas.⁷ Sendo assim, a partir daquele julgamento, tem-se que o Centro de Referência de Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas, como iniciativa do Estado Brasileiro, pode ser compreendido como parte dos esforços para promover a reparação coletiva às violações sistemáticas de Direitos Humanos durante o período da Ditadura Civil-Militar (1964-1985).

Conclusão

Dos crimes da Ditadura Civil-Militar, no Brasil, e as respectivas iniciativas do Poder Executivo frente à reparação pelas violações de direitos humanos, importa observar o impacto de diferentes atores internos e externos, no estabelecimento de providências destinadas à Memória do período repressivo. Seja a atuação permanente de familiares de mortos e desaparecidos políticos, ou a atuação da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), somada ao desenvolvimento das ações do Sistema Interamericano de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, não se pode deixar de analisar suas contribuições para a promoção e proteção dos direitos humanos no Brasil.

De outro lado, nesse percurso histórico em direção à construção de políticas de memória, é necessário reconhecer os avanços obtidos pelo Poder Executivo, através das ações da Comissão de Anistia, destacando-se o programa de reparação econômica e simbólica, desenvolvidos nos últimos anos. Entretanto, do desenvolvimento do processo de Justiça Transicional brasileiro, há que se apontar a necessidade da efetivação da dimensão da justiça e o consequente fim da impunidade dos responsáveis pelos abusos de direitos humanos.

Diante disso, para efetivar a justiça diante das violações de direitos humanos, importa ampliar a percepção de que o dever de fazer justiça julgando os culpados pelos crimes da Ditadura Civil-Militar é devido a toda sociedade, não apenas às vítimas e seus familiares. Nesse aspecto, o cumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, por parte do Estado brasileiro, no tocante ao Caso Guerrilha do Araguaia, contribuirá em grande

5 Organização Dos Estados Americanos. Corte Interamericana De Direitos Humanos. Caso Gomes Lund e outros contra República Federativa do Brasil ("Guerrilha do Araguaia"). Sentença de 24/11/2010, p. 3.

6 Organização Dos Estados Americanos. Corte Interamericana De Direitos Humanos. Caso Gomes Lund e outros contra República Federativa do Brasil ("Guerrilha do Araguaia"). Sentença de 24/11/2010, p. 11.

7 Organização Dos Estados Americanos. Corte Interamericana De Direitos Humanos. Caso Gomes Lund e outros contra República Federativa do Brasil ("Guerrilha do Araguaia"). Sentença de 24/11/2010, p. 107.

medida para a concretização da dimensão da justiça do processo transicional brasileiro.

Por fim, dos desdobramentos deste estudo, demonstra-se que os crimes da Ditadura Civil-Militar provocaram diversas consequências na dinâmica político-social do Brasil, dentre elas a necessidade de se responsabilizar e reparar os danos causados a toda a sociedade. Tais danos, os quais também afetam a cultura, em seu aspecto imaterial, foram gerados através do medo, do desrespeito às leis e aos direitos humanos, bem como da omissão da verdade sobre as circunstâncias dos ilícitos perpetrados por agentes de Estado, durante aquele período ditatorial.

Bibliografia

Brasil. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. *Relatório Anual da Comissão de Anistia* (2010). (Brasília: Comissão de Anistia)

Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Portaria n. 204, de 13 de maio de 2009, assinada pela da Ministra Chefe da Casa Civil: cria o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - Memórias Reveladas. *Diário Oficial {da} República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 maio. 2009. Seção 1.

Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Portaria Interministerial n. 205, de 13 de maio de 2009: dispõe sobre a realização da chamada pública para apresentação de documentos ou informações produzidos ou acumulados sobre o regime político que vigorou no período de 1 de abril de 1964 a 15 de março de 1985. *Diário Oficial {da} República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 maio. 2009. Seção 1.

Brasil. Presidência da República. Despacho Presidencial n. 316, de 13 de maio de 2009: Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição, e dá outras providências". *Diário Oficial {da} República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 maio. 2009. Seção 1.

De Greiff, Pablo (2008). "Justicia y Reparaciones". In: Díaz, Catalina (Editora). *Reparaciones para las víctimas de la violencia política*. (Bogotá: Centro Internacional para la Justicia Transicional).

Elster, Jon (2006). "Rendición de cuentas: la justicia transicional em perspectiva histórica". (Buenos Aires: Katz).

Ferreira, Marieta de Moraes; Fortes, Alexandre (2008). "Memórias do PT: as vozes de seus construtores." In: Fico, Carlos; Ferreira, Marieta de Moraes, ARAUJO, Maria Paula; QUADRAT, Samantha Viz (orgs.) *Ditadura e Democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas*. (Rio de Janeiro: FGV).

Genro, Tarso (2012). "Teoria da Democracia e Justiça de Transição". In. ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso (orgs.). *Os direitos da transição e a democracia no Brasil: estudos sobre Justiça de Transição e teoria da democracia*. (Belo Horizonte: Fórum).

Hunt, Lynn (2009). "A invenção dos direitos humanos: uma história". (São Paulo: Companhia das Letras).

Mancuso, Amanda Pinheiro (2011). “Cada memória, uma história: disputas políticas nas memórias militares”. *Diálogos* (América do Norte), Vol. 15.

Mendonça, Sonia Regina (2011). “A pesquisa sobre Estado e Poder: balanço historiográfico”. In: Silva, Carla Luciana; Calil, Gilberto Grassi; Koling, Paulo José (orgs.). *Estado e Poder: Questões teóricas e estudos históricos*. (Cascavel: Edunioeste)

Nações Unidas (2005). Recomendação ao Brasil do Comitê de Direitos Humanos da ONU. “Consideração de Relatórios Enviados por Estados Partes sob o Artigo 40 do Pacto de Direitos Civis e Políticos”. Documento ONU. CCPR/C/BRA/CO 2. Encartada no anexo 11 da peça inicial da Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5, proposta pelo Ministério Público Federal de São Paulo. Disponível em: <http://www.prr3.mpf.gov.br/content/view/147/220/>

Padrós, Enrique Serra (2007). “Os arquivos virtuais sobre os regimes repressivos”. Ávila, Vladimir Ferreira. *V Mostra de pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul*. (Porto Alegre: CORAG).

Quadrat, Samantha Viz (2008). “A Emergência do tema dos direitos humanos na América Latina”. In: Fico, Carlos; Ferreira, Marieta de Moraes, ARAUJO, Maria Paula; QUADRAT, Samantha Viz (orgs.) *Ditadura e Democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas*. (Rio de Janeiro: FGV).

Representação Cível autuada sob nº 1.34.0008.495/2007-56, realizada por Fábio Konder Comparato ao Ministério Público Federal em São Paulo. Encartada no Anexo 3 da peça inicial da Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5, proposta pelo Ministério Público Federal de São Paulo.

Rouquié, Alain (2011). “A la sombra de las dictaduras: la democracia en América Latina”. (Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica)

Santos, Cecília Macdowell (2007). “Ativismo Jurídico Transnacional e o Estado: Reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos”. In: *SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos*. Nº 7, Ano 4. Disponível em: <http://www.surjournal.org/numant16.php>

Santos, Sheila Cristina (2008). “A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) e a reparação do Estado às vítimas da ditadura militar no Brasil”. Dissertação (Mestrado). (São Paulo: Pontifícia Universidade Católica).

Silva Filho, José Carlos Moreira (2010). “Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade”. In: Santos, Boaventura de Sousa; Abrão, Paulo; Santos, Cecília Macdowell dos; Torelly, Marcelo D. (Orgs.) *Repressão e memória política no contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. (Brasília: Ministério da Justiça/Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra/Centro de Estudos Sociais)